PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

AHM
Autarquia Hospitalar Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 223/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014

PROCESSO Nº.:	**2014-0.131.614-6**
CONTRATANTE:	**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**
CONTRATADA:	**MARCIO RODRIGO VALÉRIO - ME**
CNPJ:	**03.416.943/0001-98**
OBJETO DO CONTRATO:	**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS, DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA, DR. ALEXANDRE ZAIO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS, VINCULADOS A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**
VALOR GLOBAL:	R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00.

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo/SP CEP 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____– SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARCIO RODRIGO VALÉRIO - ME**, CNPJ nº 03.416.943/0001-98, com sede na Rua Prof. Arthur Chagas Junior nº 275 – Eloy Chaves – Jundiaí/SP, CEP 13212-190, neste ato representada pelo senhor **MÁRCIO RODRIGO VALÉRIO,** portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** para assinarem o presente **Termo de Contrato,** sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12//03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA, DR. ALEXANDRE ZAIO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS, VINCULADOS A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas no Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 138/2014.

1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) Edital do Pregão Presencial nº 138/2014.

b) Anexo I do Edital do Pregão Presencial 138/2014.

c) Proposta da Contratada.

1.1 Local de entrega e instalação dos equipamentos

- **Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
  Rua Juventus, 562 – Mooca
  A/C Paulo Sergio de Pietro - Tel.: 3394-7811/7812/7878

- **Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio**
  Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocune
  A/C Celso Juventino Junior - Tel.: 3394-9215/9216/9217

- **Pronto Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo**
  Av. Queiroz Filho, 313 – Vila Hamburguesa
  A/C Celso Pochini - Tel.: 3022-4278 /3021-7405
- **Pronto Socorro Municipal de Perus**
  Rua Júlio de Oliveira, 80 - Perus
  A/C Fernando Luiz - Tel.: 3917-1241

- **Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia – Setores: Gasoterapia, RH e Auditório**

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
2	01	9.000	Hi-Wall	Frio	Dreno – 220 V, 60 Hz, Bifásico, com controle remoto
3	01	12.000	Hi-Wall	Frio	Dreno – 220 V, 60 Hz, Bifásico, com controle remoto
4	02	18.000	Hi-Wall	Frio	Dreno – 220 V, 60 Hz, Bifásico, com controle remoto
5	03	24.000	Hi-Wall	Frio	Dreno – 220 V, 60 Hz, Bifásico, com controle remoto
6	04	30.000	Hi-Wall	Frio	Dreno – 220 V, 60 Hz, Bifásico, com controle remoto

- **Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – Setor: Estoque Farmácia**

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
8	01	18.000	Piso Teto	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto.

- **Pronto Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo – Setor: Farmácia (Sala de Medicamentos)**

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
9	01	18.000	Piso Teto	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto.

- **Pronto Socorro Municipal de Perus – Setores: SAME e RH**

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
10	02	24.000	Piso Teto	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto.

1.2 A contratada terá o prazo final de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho,** para a entrega dos equipamentos e serviços objetivados, bem como a realização dos testes de funcionamento dos sistemas instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Liberar a área necessária à execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento;

2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará co-responsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital;

2.5 Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a

serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT;

2.6 Realizar a avaliação dos equipamentos e instalação, dos testes dos equipamentos e o aceite, recebimento e a medição única dos mesmos.

2.7 Coordenação e interação de projetos, serviços e cronograma com os demais serviços previstos na obra.

2.8 Fornecimento de pontos de força para iluminação monofásica / trifásica para ligação de ferramentas, no local de trabalho.

2.9 Fornecimento de pontos de dreno e pontos de energia elétrica, protegidos por disjuntores termomagnéticos, no local indicado no projeto e adequados às capacidades dos mesmos, bem como energia elétrica e água necessária para o bom andamento da obra, sendo certo que a Contratada deverá especificar todas as necessidades de adequação para a instalação;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Fornecimento e instalação de Condicionadores de Ar do tipo Mini-Split, modelos Hi-Wall e Piso Teto, conforme item 3.1 do Descritivo Técnico. A instalação inclui a fixação dos aparelhos condicionadores de Ar, das Unidades Evaporadoras e Unidades Condensadoras;

3.3 **Fornecimento e instalação** de rede frigorígena isolada termicamente com borracha elastomérica;

3.4 **Fornecimento e instalação** de interligação elétrica entre condensadora e evaporadora;

3.5 **Transporte horizontal** de todos os materiais até o local da obra;

3.6 **Transporte horizontal e vertical** dos materiais e equipamentos no interior da obra, até os seus locais de instalação;

3.7 Fornecimento de Manuais de instalação contendo memorial de cálculo, seleção de equipamentos, manual de operação e manutenção, garantia da instalação;

3.8 Fornecimento de Treinamento referente à instalação, operação e manutenção.

3.9 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

3.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior.

3.12 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários á execução dos mesmos.

3.13 Executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de ônus para a CONTRATANTE e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados;

3.14 Utilizar pessoal habilitado e treinado para a realização dos trabalhos, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;

3.15 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R$ 13.985,00 (treze mil novecentos e oitenta e cinco reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do aceite emitido pela Diretoria Administrativa da unidade, juntamente com a nota fiscal ao setor responsável na AHM, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2013, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias contados de 01/10/2014,** e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa;

6.1.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação dos equipamentos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.1.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;

6.1.2.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;

6.1.1.1.1 Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;

6.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.6 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.1.7.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.7 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.1.8 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.9 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.4 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

6.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

7.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.5 Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal Banco do Brasil – Agência nº. 1857-X - Conta Corrente nº. 5.415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

_____	_____
DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO	**SR. MARCIO RODRIGO VALÉRIO**
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	MARCIO RODRIGO VALÉRIO - ME.
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____